



Bruxelas, 12 de junho de 2017
(OR. en)

10170/17

Dossiê interinstitucional:
2016/0400 (COD)

CODEC 1019	CHIMIE 58
INST 250	AGRILEG 110
JUR 291	IND 160
CLIMA 179	COMPET 488
TELECOM 161	MAP 13
DEVGEN 130	POLARM 6
EMPL 363	COARM 153
SOC 472	CSDP/PSDC 311
ENER 281	CFSP/PESC 508
ENV 599	CONSOM 254
STATIS 32	SAN 248
ECOFIN 525	JUSTCIV 145
DRS 40	AVIATION 88
EF 123	TRANS 262
MI 489	MAR 125
ENT 150	UD 150

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	5623/17 + ADD 1 REV 1
Assunto:	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos, que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - Relatório intercalar da Presidência

I. INTRODUÇÃO

1. Quando foi adotado o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, a Comissão assumiu o compromisso de rever as disposições relacionadas com este procedimento, a fim de as adaptar oportunamente aos critérios definidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Em conformidade com esse compromisso, a Comissão apresentou em 2013 três propostas legislativas de alinhamento horizontal (Regulamentos Omnibus I, II e III)¹. No entanto, devido à estagnação das negociações interinstitucionais sobre estes dossiês, e como anunciado no seu programa de trabalho para 2015², a Comissão retirou as suas propostas³.
2. No Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor⁴, de 13 de abril de 2016 (a seguir designado por "AI"), *"as três instituições reconhecem a necessidade de adaptar toda a legislação em vigor ao regime jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa, e, em particular, a necessidade de atribuir elevada prioridade à rápida adaptação de todos os atos de base que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo."*⁵

¹ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo (COM(2013) 451 final); Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo (COM(2013) 452 final); e Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo (COM(2013) 751 final).

² COM(2014) 910 final.

³ (2015/C 80/08), JO C 80, de 7.03.2015, p. 17.

⁴ JO L 123, de 12.5.2016, p. 1.

⁵ Ibid, ponto 27.

3. O procedimento de regulamentação com controlo (a seguir denominado "PRC"), continua a figurar em diversos atos de base em vigor e continua a ser aplicável (em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento 182/2011) nesses atos até que estes sejam formalmente alterados e adaptados ao Tratado de Lisboa. Sobre essa matéria, a Comissão apresentou duas propostas que visam a adaptação ao Tratado de Lisboa de todos os restantes atos que ainda fazem referência ao PRC. O doc. COM (2016)799⁶ propõe a adaptação de 168 atos relativos a 13 secções diferentes, propondo o COM (2016)798⁷ a adaptação de três atos no domínio da Justiça. Os atos que se referem ao PRC, sujeitos atualmente a uma revisão separada ou para os quais está prevista uma revisão, não estão incluídos nas propostas⁸. A técnica consiste em alterações de redação para todas e cada uma das habilitações.
4. As propostas foram publicadas pela Comissão em 14 de dezembro de 2016 na versão em língua inglesa, ao passo que as restantes versões linguísticas foram publicadas no COM (2016) 799 de 7 de março de 2017 e COM (2016)798 de 13 de março de 2017.
5. A fim de manter um grau adequado de coordenação e de coerência na abordagem, a Presidência maltesa decidiu ativar o grupo dos Amigos da Presidência para analisar as propostas e avaliar, para cada ato jurídico em causa, a adaptação proposta pela Comissão. O Grupo dos Amigos da Presidência ("adaptação PRC") foi ativado pelo Coreper em 1 de fevereiro de 2017⁹.

⁶ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Doc. 5623/17 + ADD 1 REV 1

⁷ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo . Doc. 5705/17 + ADD 1

⁸ A Comissão forneceu uma lista dos atos em causa no ponto 3 da Exposição de motivos do COM (2016) 799 final.

⁹ Ver doc. 5707/17.

6. O Grupo dos Amigos da Presidência (adaptação PRC) (a seguir designado por "Grupo") iniciou debates formais sobre o COM (2016)799, (a seguir denominado "Proposta de adaptação PRC"), em 20 de março de 2017. O Grupo dedicou cinco reuniões ao debate da Proposta de adaptação PRC em 20 de março, 7 de abril, 2 de maio, 29 de maio e 9 de junho de 2017.
7. O Conselho consultou o Banco Central Europeu (BCE), o Comité Económico e Social Europeu (CESE) e o Comité das Regiões em 13 de março de 2017. O BCE respondeu ao Conselho, em 24 de abril de 2017, que não tenciona apresentar um parecer sobre as propostas da Comissão Europeia, e o CESE apresentou o seu parecer em 2 de junho de 2017.
8. A Presidência maltesa concentrou os seus trabalhos nos artigos gerais, bem como em 10 das 13 secções do anexo, a saber:
 - I. Ação climática
 - II. Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias
 - III. Ajuda Humanitária e Proteção Civil
 - IV. Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão
 - V. Energia
 - VI. Ambiente
 - VIII. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais
 - IX. Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME
 - X. Justiça e Consumidores
 - XIII. Fiscalidade e União Aduaneira

9. Tendo em conta a dimensão da Proposta de adaptação PRC, antes de cada reunião do Grupo a Presidência maltesa pediu às delegações que apresentassem a sua posição com base numa avaliação jurídica providenciada pela Presidência, com o contributo do Serviço Jurídico do Conselho (SJC), na qual deveriam analisar se cada habilitação presente na proposta da Comissão, no que diz respeito às secções em causa, é aceitável do ponto de vista jurídico. As delegações apresentaram observações por escrito.
10. As reuniões centraram-se nas disposições que se considerou necessário debater. As disposições em relação às quais a avaliação inicial da Presidência mereceu um amplo apoio nas observações escritas não foram debatidas durante as reuniões¹⁰. Depois de cada reunião, a Presidência voltou a apresentar às delegações sugestões de redação para as alterações consideradas necessárias na sequência das conclusões provisórias alcançadas durante as reuniões com base nas posições das delegações, tanto por escrito como nas reuniões do Grupo.

II. PONTO DA SITUAÇÃO SOBRE OS TRÊS ARTIGOS GERAIS

11. Nenhum Estado-Membro apresentou observações sobre os três artigos principais da proposta de adaptação PRC, isto é, os artigos 1.º a 3.º, tendo a Presidência concluído, por conseguinte, que existia um acordo para prosseguir os trabalhos sem introduzir quaisquer alterações na proposta da Comissão.

¹⁰ No entanto, os Estados-Membros puderam apresentar disposições específicas que não haviam sido postas à discussão no final de cada secção.

III. PONTO DA SITUAÇÃO DO ANEXO

SECÇÃO I – AÇÃO CLIMÁTICA:

12. **Ato 1**, Diretiva 2009/31/CE, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono: os Estados-Membros decidiram retirar esse ato da proposta de adaptação PRC tal como está a ser alterada através de uma proposta distinta (COM (2016)789 final).
13. **Ato 2**, Decisão 406/2009/CE relativa aos esforços a realizar pelos Estados-Membros para redução das suas emissões de gases com efeito de estufa a fim de respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Comunidade até 2020: os Estados-Membros decidiram adiar os debates sobre o ato, por não quererem prejudicar os debates em curso sobre a proposta da Comissão de um Regulamento Partilha de Esforços para o período 2021-2030 (COM (2016)482 final/2), que inclui habilitações semelhantes.
14. **Ato 3**, Regulamento (CE) n.º 1005/2009 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono: no que diz respeito a muitas das habilitações propostas pela Comissão, as delegações manifestaram uma clara preferência por atos delegados. A Presidência concluiu provisoriamente que a delegação de poderes deverá ser limitada a 5 anos, com a possibilidade de uma prorrogação tácita, em consonância com a opção 2 do AI de abril de 2016 (Opção 2). No que respeita a outras habilitações, a Presidência decidiu, a título provisório, apresentar sugestões de redação, alterando a proposta da Comissão para prever atos de execução ou suprimir a habilitação.
15. A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem as alterações acima referidas para a Secção I, Ação Climática, em 28 de abril de 2017, e as delegações foram convidadas a apresentar observações. Tendo em conta uma recomendação de redação específica sobre o Ato 3, em particular o seu considerando e os artigos 22.º e 23.º, a Presidência registou o apoio dos Estados-Membros às sugestões de redação apresentadas às delegações em 28 de abril de 2017.

SECÇÃO II – REDES DE COMUNICAÇÃO, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS

16. **Ato 4**, Diretiva 2002/58/CE relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas: este ato foi substituído por uma proposta distinta (COM (2017) 10 final), e a Presidência decidiu assim suprimir esse ato do exercício de adaptação PRC.
17. **Ato 5**, Regulamento (CE) n.º 733/2002 relativo à implementação do domínio de topo .eu: houve um acordo geral sobre as habilitações propostas pela Comissão para os atos delegados. A Presidência concluiu, a título provisório, que a delegação de poderes deverá ser limitada a 5 anos, com a possibilidade de uma prorrogação tácita (Opção 2).
18. **Ato 6**, Decisão n.º 626/2008/CE relativa à seleção e autorização de sistemas que oferecem serviços móveis por satélite (Decisão MSS): dado que não foram apresentadas quaisquer observações pelos Estados-Membros, não foram sugeridas quaisquer alterações à proposta da Comissão.
19. A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem as alterações acima referidas para a Secção II – Redes de comunicação, Conteúdos e Tecnologias, em 28 de abril de 2017, e as delegações foram convidadas a apresentar observações. Uma vez que se verificou um amplo apoio dos Estados-Membros à proposta de redação, a Presidência considerou que não eram necessárias mais alterações.

SECÇÃO III – AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

20. No que diz respeito à Secção III, depois de analisar as posições dos Estados-Membros nas suas observações escritas, a Presidência concluiu que existe um acordo para prosseguir os trabalhos sem introduzir quaisquer alterações na proposta da Comissão.

21. Uma vez que os atos no âmbito da secção IV têm uma estrutura semelhante, as observações horizontais foram discutidas durante a reunião do Grupo, tendo a Presidência concluído provisoriamente o seguinte:
- a) as habilitações na presente secção deverão ser definidas mais pormenorizadamente.
 - b) a delegação de poderes deverá ficar limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (Opção 2).
 - c) a atual prática de consulta do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho deverá ser mantida.
22. **Ato 8**, Diretiva 89/391/CEE do Conselho relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho: considerou-se adequado suprimir a habilitação proposta pela Comissão por força deste ato, na medida em que ultrapassa o âmbito do alinhamento pelo Tratado de Lisboa.
23. **Ato 9**, Diretiva 89/654/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
24. **Ato 10**, Diretiva 89/656/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual no trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
25. **Ato 11**, Diretiva 90/269/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, para os trabalhadores: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.

26. **Ato 12**, Diretiva 90/270/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
27. **Ato 13**, Diretiva 92/29/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
28. **Ato 14**, Diretiva 92/57/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
29. **Ato 15**, Diretiva 92/58/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
30. **Ato 16**, Diretiva 92/91/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a proteção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas por perfuração: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados suprimindo as referências ao procedimento de urgência.

31. **Ato 17**, Diretiva 92/104/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a proteção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas a céu aberto ou subterrâneas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mas suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
32. **Ato 18**, Diretiva 93/103/CE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
33. **Ato 19**, Diretiva 94/33/CE do Conselho relativa à proteção dos jovens no trabalho: verificou-se um consenso generalizado sobre a proposta da Comissão e, consequentemente, apenas as alterações horizontais acima mencionadas foram consideradas necessárias relativamente a este ato.
34. **Ato 20**, Diretiva 98/24/CE do Conselho relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mas suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
35. **Ato 21**, Diretiva 1999/92/CE relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.

36. **Ato 22**, Diretiva 2000/54/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação no que respeita aos anexos I, V, VI, VIII e IX. A possibilidade de a Comissão adotar atos delegados para alterar os anexos II, III, IV e VII foi mantida e as referências ao procedimento de urgência suprimidas.
37. **Ato 23**, Diretiva 2002/44/CE relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mas suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
38. **Ato 24**, Diretiva 2003/10/CE relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mas suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
39. **Ato 25**, Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mas suprimindo as referências ao procedimento de urgência.

40. **Ato 26**, Diretiva 2006/25/CE relativa às prescrições mínimas de saúde e segurança em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (radiação ótica artificial): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mas suprimindo as referências ao procedimento de urgência.
41. **Ato 27**, Diretiva 2009/104/CE relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
42. **Ato 28**, Diretiva 2009/148/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho: verificou-se um consenso generalizado sobre a proposta da Comissão e, conseqüentemente, apenas as alterações horizontais acima mencionadas foram consideradas necessárias relativamente a este ato.
43. A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem as alterações acima referidas para a Secção IV – Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão, em 12 de maio de 2017, e as delegações foram convidadas a apresentar observações. Uma vez que se verificou um amplo apoio dos Estados-Membros à proposta de redação, a Presidência considerou que não eram necessárias outras alterações.

SECÇÃO V – ENERGIA

44. **Ato 29**, Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural: considerou-se que o debate sobre este ato no exercício de adaptação PRC deveria ser adiado até haver mais clareza relativamente às negociações em curso sobre as propostas legislativas no setor da eletricidade, que fazem parte do pacote “Energias limpas para todos os europeus”.
45. **Ato 30**, Regulamento (CE) n.º 715/2009 relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural: considerou-se que o debate sobre este ato no exercício de adaptação PRC deveria ser adiado até haver mais clareza relativamente às negociações em curso sobre as propostas legislativas no setor da eletricidade, que fazem parte do pacote “Energias limpas para todos os europeus”.
46. **Ato 31**, Regulamento (CE) n.º 1222/2009 relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
47. A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem as alterações acima referidas para a Secção V – Energia, em 19 de maio de 2017, e as delegações foram convidadas a apresentar observações. Uma vez que se verificou um amplo apoio dos Estados-Membros à proposta de redação, a Presidência considerou que não eram necessárias outras alterações.

SECÇÃO VI – AMBIENTE

48. **Ato 32**, Diretiva 91/271/CEE do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
49. **Ato 33**, Diretiva 91/676/CEE relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados no que respeita aos anexos I, II e III e mantendo-a no que respeita aos anexos IV e V, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
50. **Ato 34**, Diretiva 94/63/CE relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).

51. **Ato 35**, Diretiva 96/59/CE do Conselho relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT): para este ato, que contém apenas uma habilitação para o PRC, a Comissão propôs atos delegados. A Presidência concordou provisoriamente em elaborar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
52. **Ato 36**, referente à Diretiva 98/83/CE do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, dado que a Comissão apresentará uma revisão REFIT desta diretiva no último trimestre de 2017: a Presidência concluiu provisoriamente que este ato deveria ser adiado até haver mais clareza sobre a revisão REFIT.
53. **Ato 37**, Diretiva 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida: Esta diretiva está atualmente a ser alterada como parte do pacote da economia circular (COM/2015/0593 final). Neste contexto, a Presidência concluiu que o ato será suprimido do exercício de adaptação PRC. As disposições pertinentes serão debatidas no Grupo do Ambiente que trata do pacote da economia circular.
54. **Ato 38**, Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados no que respeita aos anexos III e V e mantendo-a no que respeita ao anexo I, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2). Relativamente a outras duas habilitações, a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
55. **Ato 39**, Avaliação da Diretiva 2002/49/CE relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
56. **Ato 40**, Diretiva 2004/42/CE relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos: A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).

57. **Ato 41**, Diretiva 2004/107/CE relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
58. **Ato 42**, Diretiva 2006/7/CE relativa à gestão da qualidade das águas balneares: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2). Relativamente a outra habilitação, a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
59. **Ato 43**, Diretiva 2006/21/CE relativa à gestão dos resíduos de indústrias extrativas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados que adaptem os anexos ao progresso científico e técnico, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2); A Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo as outras habilitações para adotar atos delegados.
60. **Ato 44**, Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração: A Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo as habilitações para adotar atos delegados.
61. **Ato 45**, Regulamento 166/2006 relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
62. **Ato 46**, Diretiva 2007/2/CE que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire): a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para quatro habilitações e de suprimir outra habilitação para alterar a descrição das atuais categorias temáticas de dados

63. **Ato 47**, Diretiva 2007/60/CE relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
64. **Ato 48**, Diretiva 2008/50/CE relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa: A Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
65. **Ato 49**, Diretiva 2008/56/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados que alterem os anexos III, IV e V, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2) e concluiu que elaboraria sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para as duas habilitações restantes.
66. **Ato 50**, Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2) e voltou a apresentar sugestões de redação para especificar que uma das habilitações deixará de ser utilizada para acrescentar um anexo e passará a servir para alterar o anexo recentemente adotado.
67. **Ato 51**, Diretiva 2009/126/CE relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).

68. **Ato 52**, Diretiva 2009/147/CE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens: a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
69. **Ato 53**, Regulamento (CE) n.º 1221/2009 relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2) para algumas habilitações e a adotar atos de execução no caso de outras.
70. **Ato 54**, Regulamento (CE) n.º 66/2010 relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE: a Presidência concluiu provisoriamente que elaboraria sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para duas habilitações e que havia acordo no sentido de manter a habilitação para adotar atos delegados que alterem os anexos, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
71. A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem as alterações acima referidas para a Secção VI – Ambiente, em 19 de maio de 2017, e as delegações foram convidadas a apresentar observações. Depois de analisar os comentários recebidos dos Estados-Membros, a Presidência considera que não são necessárias mais alterações.

SECÇÃO VIII – ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

72. **Ato 79**, Regulamento (CE) n.º 1606/2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade: a Presidência concordou provisoriamente em elaborar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
73. **Ato 80**, Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial, que altera as Diretivas 2005/60/CE e 2006/48/CE e revoga a Diretiva 2000/46/CE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados que alterem a diretiva, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2); concluiu também que elaboraria sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para a outra habilitação.

74. A Presidência tenciona difundir em breve as necessárias sugestões de redação que reflitam as alterações esboçadas *supra* na Secção VIII.

SECÇÃO IX – MERCADO INTERNO

75. **Ato 81**, Diretiva 75/324/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
76. **Ato 82**, Diretiva 76/211/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao pré-acondicionamento em massa ou em volume de certos produtos em pré-embalagens: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
77. **Ato 83**, Diretiva 80/181/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida e que revoga a Diretiva 71/354/CEE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados que alterem o anexo, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2); concluiu também que elaboraria sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para a outra habilitação.
78. **Ato 84**, Diretiva 97/67/CE relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados que alterem o Anexo II, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2); concluiu também que elaboraria sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para a outra habilitação.

79. **Ato 85**, Diretiva 2000/14/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
80. **Ato 86**, Regulamento (CE) n.º 2003/2003 relativo aos adubos: a Comissão propôs a revogação deste regulamento na sua proposta de Regulamento que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes com a marcação CE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 (COM/2016/0157 (Artigo 47.º)). Por conseguinte, estas habilitações serão substituídas. Assim sendo, considerou-se que o Regulamento n.º 2003/2003 deve ser retirado da proposta de adaptação do procedimento de regulamentação com controlo.
81. **Ato 87**, Diretiva 2004/9/CE relativa à inspeção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
82. **Ato 88**, Diretiva 2004/10/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
83. **Ato 89**, Diretiva 2006/42/CE relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2) para uma das habilitações, prevendo-se atos de execução para uma outra.

84. **Ato 90**, Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno: a Presidência concordou provisoriamente em elaborar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
85. **Ato 91**, Regulamento (CE) n.º 1907/2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão: Quanto a este ato, a Presidência decidiu provisoriamente retirá-lo do exercício de adaptação PRC, dadas as dificuldades manifestadas pelos Estados-Membros em relação a estas habilitações. Esse dossiê deverá ser tratado separadamente, e não como parte do exercício de adaptação.
86. **Ato 92**, Diretiva 2009/34/CE respeitante às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
87. **Ato 93**, Diretiva 2009/43/CE relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade: a Presidência decidiu provisoriamente não propor, nesta fase, alterações à proposta da Comissão de a habilitar a adotar atos delegados. Todavia, a delegação de poderes será limitada a cinco anos com uma prorrogação tácita (opção 2) e a proposta de recorrer ao procedimento de urgência será retirada.
88. **Ato 94**, Diretiva 2009/48/CE, relativa à segurança dos brinquedos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2). Tal acordo diz respeito a todas as habilitações exceto à habilitação para alterar o Anexo I, sobre a qual apresentará sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo essa habilitação.

89. **Ato 95**, Regulamento (CE) n.º 79/2009 relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio e que altera a Diretiva 2007/46/CE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
90. **Ato 96**, Diretiva 2009/81/CE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
91. **Ato 97**, Diretiva 2009/125/CE, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia: no que toca a habilitar a Comissão a adotar requisitos de conceção ecológica, a Presidência concluiu provisoriamente que iria elaborar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução. No respeitante à outra habilitação, após uma reflexão mais aturada na sequência da reunião, a Presidência propôs eliminar essa habilitação, visto que o prazo aplicável para fazer uso dela já tinha expirado.
92. **Ato 98**, Regulamento (CE) n.º 661/2009 relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados: dado que os debates sobre as habilitações por força deste ato podem prejudicar os debates em curso sobre o dossiê Euro 5/6 (proposta de Regulamento que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 no que diz respeito à redução das emissões poluentes dos veículos rodoviários – COM(2014) 28 final), o debate sobre este ato foi adiado para uma fase posterior.

93. **Ato 99**, Regulamento (CE) n.º 1223/2009 relativo aos produtos cosméticos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2) para algumas dessas habilitações. Para outras habilitações, a Presidência resolveu provisoriamente apresentar sugestões de redação, que alteram a proposta da Comissão de prever atos de execução ou de suprimir a habilitação.
94. a Presidência visa difundir em breve as necessárias sugestões de redação que reflitam as alterações esboçadas *supra* na Secção IX – Mercado Interno.

SECÇÃO X: JUSTIÇA E CONSUMIDORES

95. **Ato 100**, Diretiva 92/85/CEE do Conselho relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, mantendo-se o procedimento de urgência. Além disso, aplicam-se também a este ato as observações horizontais aplicadas à Secção IV: Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão.
96. **Ato 101**, Diretiva 2008/48/CE relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, ficando a delegação de poderes limitada a cinco anos, com uma prorrogação tácita (opção 2).
97. A Presidência tenciona difundir em breve as necessárias sugestões de redação relativas à Secção X – Justiça e Consumidores.

SECÇÃO XIII: FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

98. **Ato 168**, Decisão n.º 70/2008/CE relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio: a Presidência concluiu provisoriamente que há acordo no sentido de avançar sem a introdução de alterações na proposta da Comissão destinada a suprimir a habilitação.

IV. CONCLUSÕES

99. A Presidência considera que se alcançaram progressos significativos relativamente à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, tendo-se assegurado um apoio provisório a uma orientação sobre os artigos gerais da proposta, bem como sobre as 10 secções do anexo da proposta, referidas *supra*.
100. Trata-se de um avanço importante para alcançar os objetivos do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, especialmente a necessidade de atribuir uma prioridade elevada à rápida adaptação de todos os atos jurídicos de base que ainda remetem para o procedimento de regulamentação com controlo, necessidade essa que foi reconhecida pelas três instituições (ponto 27 do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor).

Convida-se o COREPER e o Conselho a tomar conhecimento do presente relatório intercalar da Presidência.
